



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 46/2020

Ref.: Dispensa de Licitação nº 65/2020

Processo Administrativo nº 5.312/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, localizado na Rua Plácido Chiquiti, nº. 900, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado de CONTRATANTE e a empresa 1Doc Tecnologia S.A., CNPJ nº: 19.625.833/0001-76, Av. Luiz Boiteux Piazza 1302, lote 89 1, Bairro Cachoeira do Bom Jesus, CEP: 88.056-000 – Florianópolis-SC, Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sob o nº 42 2 0513649 9, neste ato representado pelo Senhor Jaison Niehues, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.916.936 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 049.408.369-75, residente e domiciliado à Rua Lazaro de Oliveira Souza, nº 2.600, Bloco Indaiá, apto 105, Ingleses, Florianópolis/SC, CEP 88058-573, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com a **Dispensa de Licitação nº 65/2020, com aparo no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.**

Cláusula primeira. A prestação de serviços de Locação de Sistema Digital, está de acordo com a proposta de licenciamento de uso. Plataforma 1Doc, compreende os Módulos: Memorando, Circular, Protocolo Online, Portaria, Decretos e Pareces.

Parágrafo único. Incluídos a implantação, treinamento e suporte técnico atualizações e manutenções da plataforma 1Doc;

Cláusula segunda. O CONTRATANTE pagará a importância de **R\$ 1.987,53** (mil e novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos) mensais, referente a 150 usuários.

§ 1º. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva fatura contendo o valor correspondente ao mês em referência, visado por servidor designado;

§ 2º. O repasse será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

§ 3º. Ocorrendo atraso no pagamento superior a 15 (quinze) dias, será aplicado sobre o respectivo valor o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, pró rata, do mês anterior.

§ 4º. Fica convalidado o pagamento referente ao mês de agosto de 2020.

Cláusula terceira. O prazo de vigência do contrato será de 2 (dois) meses, a contar de **01/09/2020** até **31/10/2020**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Parágrafo Único. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

Cláusula quarta. Os recursos financeiros que dão suporte as despesas deste Processo correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 03 – Secretaria Municipal de Administração

Atividade: 2.012 CPD Centro de Processamento de Dados

Cód. reduzido: 8937 Locação de Software

Recurso – 0001 Próprio Natureza da Despesa: 33904006-0000

Cláusula quinta. Das penalidades e dos atrasos. Em caso de inobservância das condições, avençadas neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) A recusa injustificada da contratada em realizar os serviços, aceitar ou retirar a nota de empenho e/ou a ordem de serviço dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa que será igual ao valor adicional que desembolsará o órgão para adquirir o mesmo bem ou serviço em condições mais onerosas;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado contrato*;

d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante do contrato*;

e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*.

Cláusula sexta. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Cláusula sétima. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula oitava. DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

a) Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 78, 79 e 80 da Lei federal nº 8.666/93.

b) A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

Cláusula nona. Os preços permanecerão irremovíveis.

Cláusula décima. A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula décima primeira. O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público.

Cláusula décima segunda. Fica eleito o foro da Comarca de São Sepé para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que será impresso em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de agosto de 2020.

Leocarlos Girardello
Prefeito Municipal
Contratante

Jaison Niehues
1Doc Tecnologia S.A.
Contratada

Testemunhas: _____